



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ADICIONAIS E DE EXTENSÃO DA
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA

REGULAMENTO Nº 05/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as normas para a realização e a validação das Atividades Complementares Adicionais dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia (FABIOTEC) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento em cumprimento a decisão do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 21.09.2022, baseada na RESOLUÇÃO Nº 4399 de 14 de maio de 2013, promulga o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE EXTENSÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares Adicionais e de Extensão, no âmbito da Faculdade de Biotecnologia, o que inclui a normatização da oferta, critérios de validação e dos procedimentos adotados para requerer a carga horária das atividades curriculares, que complementam a formação dos discentes dos cursos de graduação da Faculdade de Biotecnologia, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo-único – Não é de responsabilidade da Faculdade de Biotecnologia a oferta de atividades complementares adicionais e nem de extensão. No entanto, poderá, a critério desta, ofertar atividades complementares adicionais e de extensão em situações oportunas.

Art. 2º As Atividades Complementares Adicionais e as Atividades de Extensão constituem-se em Atividades Curriculares obrigatórias para a conclusão dos cursos de graduação da Faculdade de Biotecnologia.

§1º As Atividades Complementares Adicionais e de Extensão deverão ser de livre escolha do discente, dentre as determinadas por esta Regulamento, desde que possam contribuir com sua formação acadêmica, desenvolvidas a partir de seu ingresso, no decorrer do curso, obedecendo à carga horária exigida no projeto pedagógico a que está vinculado, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação.

§ 2º A integralização das Atividades Complementares Adicionais e de Extensão são de responsabilidade do discente e são condições necessárias para a colação de grau, devendo ocorrer durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado.

Art. 3º A organização, supervisão, acompanhamento e validação das Atividades Complementares Adicionais e de Extensão ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação dessas atividades, a qual é composta pelo Coordenador de Atividades Complementares e do Coordenador de Extensão dos Cursos da Faculdade, respectivamente, com o auxílio da Secretaria Acadêmica.

Art. 4º As Atividades Complementares Adicionais e de Extensão são componentes curriculares dos Cursos de Graduação da Faculdade de Biotecnologia e constituem um conjunto de atividades didático/pedagógica que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e competências do discente de natureza acadêmica,

profissional e sociocultural, atendendo ao prescrito no Projeto Pedagógico em vigor dos cursos da Faculdade.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As Atividades Complementares Adicionais integram o currículo dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará estando estabelecidas no Projeto Político Pedagógico dos mesmos.

§ 1º As Atividades Complementares Adicionais de que trata o caput deste artigo totalizam 180 (cento e oitenta) horas, de cumprimento obrigatório e nos termos deste Regulamento para o curso de Biotecnologia.

§ 2º As Atividades Complementares Adicionais de que trata o caput deste artigo totalizam 225 (duzentos e vinte e cinco) horas, de cumprimento obrigatório e nos termos deste Regulamento para o curso de Engenharia de Bioprocessos.

Art. 6º São Atividades Complementares Adicionais, para efeitos deste Regulamento, atividades curriculares previstas na Resolução N° 4399 de 14 de maio de 2013 que representem instrumento válido para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro bacharel em Biotecnologia ou Engenharia de Bioprocessos da Faculdade de Biotecnologia.

§ 1º Integram as Atividades Complementares Adicionais dos Cursos da Faculdade Biotecnologia as seguintes atividades conforme a Tabela de Conversão a seguir:

Tabela de Conversão de Atividades Adicionais Complementares

Ensino e Pesquisa	Carga horária		Critérios exigidos	Pontuação
	Mínima	Máxima		
Bolsista ou voluntário em Projetos de Iniciação Científica	100h/ano	200h	Certificado	
Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Lattes/CNPq	15h/ano	30h	<i>Print</i> da Página do Grupo de Pesquisa (Diretório dos Grupos de Pesquisa Lattes/CNPq)	
Participação em Liga Acadêmica na área Biotecnológica	50h/ano	100h	Certificado de participação	
Produção de material educativo (folder, cartilhas, painel, álbum seriado, etc.) vinculado a Projetos/Programas	10h/material	50h	Declaração do professor orientador do Programa/Projeto (Tema, Período de Realização)	
Monitoria Oficial ou Voluntária	100h/ano	200h	Certificado PROEG ou Declaração do Professor Orientador	
Estágios extracurriculares na área do curso	50h/semestre	100h	Contrato ou Termo de Compromisso	
Disciplinas não previstas na grade curricular do curso	30h/disciplina	90h	Carga-horária da disciplina cursada atestada em histórico acadêmico	

			e que conste aprovação	
Participação em eventos de área afins como ouvinte	10h/evento	20h	Certificado	
Participação em cursos ou minicursos na área do curso	15h/curso	45h	Certificado	
Participação em visitas técnicas e em viagens de estudo, participação como ouvinte em defesa de dissertação, tese, trabalho de conclusão de curso ou sessões de exibição de filmes comentados da própria área ou em áreas afins	2h/participação	6h	Certificado	
Desempenho, como empregado, funcionário público ou sócio/proprietário de instituição de natureza privada, de funções típicas da área afins do curso	50h/ano	100h	Carteira profissional ou Termo de posse	
TOTAL				

§ 2º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, outras poderão ser consideradas, desde que devidamente analisadas e autorizadas pela Comissão de Avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.

Art. 7º Serão consideradas automaticamente concluídas as Atividades Complementares Adicionais quando o aluno realizar 180 (cento e oitenta) e 225 (duzentos e vinte e cinco) horas de Atividades Complementares Adicionais, respectivamente, para os cursos de Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, devidamente comprovadas e homologadas pela Comissão de Avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º As **Atividades de Extensão** correspondem às ações de contribuição à sociedade com o objetivo de obter resultados, com metodologia apropriada e responsabilidade social, desenvolvida como programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicação e outros produtos acadêmicos que contenham conteúdos e atividades de extensão.

Art. 9º As Atividades de Extensão integram o currículo dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará estando estabelecidas no Projeto Político Pedagógico dos mesmos.

§ 1º As Atividades de Extensão de que trata o caput deste artigo totalizam 10% da carga horária total registrada no projeto pedagógico do curso de Biotecnologia, e são de cumprimento obrigatório e nos termos deste Regulamento para o curso de Biotecnologia.

§ 2º As Atividades de Extensão de que trata o caput deste artigo totalizam 250 (duzentos e cinquenta) horas, de cumprimento obrigatório e nos termos deste Regulamento para o curso de Engenharia de Bioprocessos.

Art. 10º São Atividades de Extensão , para efeitos deste Regulamento, atividades curriculares previstas na Resolução N° 4399 de 14 de maio de 2013 que representem instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, sociocultural e profissional do futuro bacharel em Biotecnologia ou Engenharia de Bioprocessos da Faculdade de Biotecnologia.

§ 1º Integram as Atividades de Extensão dos Cursos da Faculdade Biotecnologia as seguintes atividades conforme a Tabela de Conversão a seguir:

Tabela de Conversão de Atividades de Extensão

Extensão	Carga horária	Pontuação
----------	---------------	-----------

	Mínima	Máxima	Critérios exigidos	
Participação como bolsista ou voluntário em Projetos institucionais de extensão	100h/ano	200h	Certificado	
Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias.	15h/ação	45h	Certificado	
Publicação de trabalho científicos, artigos e textos técnicos, na área do curso ou de áreas afins, em anais de congressos, simpósios, encontro, periódicos.	15h/publicação	30h	Cópia da publicação	
Premiação em eventos científicos relacionados com os objetivos do curso.	15h/evento	30h	Certificado	
Participação em Projetos de consultoria na área do curso.	50h/ano	100h	Certificado	
Participação em Projetos, competições, gincanas, simulações empresariais e jornadas acadêmicas relacionadas com os objetivos do curso.	10h/semestre	20h	Certificado	
Participação em Projetos de Divulgação do curso	20h/ano	40h	Certificado	
Ministrante de curso de extensão	60h/curso	120h	Certificado	
TOTAL				

§ 2º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, outras poderão ser consideradas, desde que devidamente analisadas e autorizadas pela Comissão de Avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.

Art. 11 Serão consideradas automaticamente concluídas as Atividades de Extensão quando o aluno realizar 10% da carga horária total do curso conforme registrado no projeto pedagógico dos cursos da Faculdade de Biotecnologia, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, devidamente comprovadas e homologadas pela Comissão de Avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO ALUNO

Art. 12 Ao discente da Faculdade de Biotecnologia, compete:

- I. Providenciar a documentação necessária à comprovação de sua participação nas Atividades Complementares Adicionais e nas Atividades de Extensão;
- II. Encaminhar à Comissão de Avaliação da Faculdade de Biotecnologia, através do SAGITTA, em formulário próprio, a documentação comprobatória das atividades realizadas para fins de consulta e/ou aprovação nos termos deste Regulamento;
- III. Buscar o parecer da Comissão de Avaliação da Faculdade de Biotecnologia sua participação nas Atividades Complementares Adicionais e nas Atividades de Extensão.

§ 1º O formulário próprio referido no inciso II deste artigo são: o Requerimento de Atividades Complementares Adicionais e de Extensão, obtido junto à Secretaria da Faculdade ou disponível no SAGITTA.

§ 2º O encaminhamento do Requerimento de Atividades Complementares Adicionais e de Extensão à Coordenação do Curso que está vinculado na Faculdade de Biotecnologia deverá corresponder às Atividades Complementares Adicionais ou Extensão realizadas em cada módulo letivo do Curso, devendo ser protocolado,

impreterivelmente, via SAGITTA até o último dia útil do módulo cursado equivalente às atividades do módulo anterior.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 13 À Comissão de Avaliação da Faculdade de Biotecnologia, compete:

- IV. Receber o Requerimento de Atividades Complementares Adicionais e de Extensão encaminhado pelo aluno, apreciá-los, deferi-los ou indeferi-los, emitir parecer e encaminhá-los – quando for o caso – às instâncias superiores, para os devidos fins e na forma prevista deste Regulamento;
- V. Comunicar à Secretaria, para fins de lançamento no histórico acadêmico do discente da sua participação/frequência em Atividades Complementares Adicionais e Extensão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do último dia letivo do semestre, exceto quando se tratar de aluno formando que, nesse caso, conta com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. Encaminhar, em primeira instância, ao Colegiado da Faculdade de Biotecnologia questões não previstas neste documento ou que, mesmo previstas, suscitem dúvidas ou entendimentos conflitantes.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 14 À Secretaria da Faculdade de Biotecnologia, compete:

- VII. Fornecer o Requerimento de Atividades Complementares e o Requerimento de Atividades de Extensão aos alunos via SAGITTA;
- VIII. Matricular o discente no SIGAA em Atividades Complementares e Atividades de Extensão em nome do Coordenador de Atividades Complementares e de Extensão dos Cursos da Faculdade.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

Art. 15 As Atividades Complementares Adicionais e as Atividades de Extensão serão fixadas em hora, que serão lançadas no histórico acadêmico do discente no Sistema SIGAA da UFPA.

Art. 16 As disciplinas não previstas na grade curricular do curso, referidas na Tabela de Conversão de Atividades Complementares Adicionais, só serão consideradas quando compatíveis com a proposta pedagógica dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Compete, em primeira instância, à Comissão de Avaliação da Faculdade de Biotecnologia e, em segunda, ao Colegiado da Faculdade esclarecer dúvidas referentes à interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 18 O presente Regulamento passa a vigorar para todos os alunos dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia matriculados a partir do 4º período letivo de 2022.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

Belém, 28 de setembro de 2022.



Profa. Dra. Simone de Aviz Cardoso
Diretora da Faculdade de Biotecnologia - ICB/UFPA
Portaria Nº 94/2022/Reitoria-UFPA